



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificação - PL 0260/2017

A Lei Orgânica do Município, observando os ditames da Constituição Federal, estabelece que em caso de vacância do prefeito e do vice-prefeito nos dois últimos anos de mandato, haverá eleições indiretas, nos termos da lei.

No momento, não há lei regulamentadora.

É irresponsável deixarmos este dispositivo da Lei Orgânica sem regulamentação, ou fazermos a regulamentação em um momento de crise. Faz-se necessário promover a imediata regulamentação da Lei orgânica para que, se houver necessidade de eleição indireta, as regras estejam previamente estabelecidas, como sói ocorrer em um Estado de Direito.

As eleições indiretas são indesejáveis e constituem exceção à soberania popular. De todo o modo, se surgir a necessidade de ser fazê-las (esperamos que isto nunca ocorra), é necessário que as regras do pleito estejam previamente estabelecidas.

O presente projeto estabelece o processo eleitoral pela Câmara dos Vereadores com o máximo de transparência possível. Os votos são abertos e nominais. As eleições seguem, na medida do possível, as regras eleitorais de eleição de prefeito e vice-prefeito em chapa e em dois turnos.

Peço a atenção dos eminentes colegas para a matéria.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/04/2017, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.